



Processo: 043.077/2021-8
Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34)	9/9/2021	ACÓRDÃO Nº 2447/2017 – TCU – Plenário (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 445/2019 – TCU – Plenário (Recurso de Reconsideração) ACÓRDÃO Nº 81/2020 – TCU – Plenário (Embargos de Declaração) ACÓRDÃO Nº 1841/2020 – TCU – Plenário (Embargos de Declaração)

A partir do processo originador (009.891/2013-7) foram constituídos 4 processos de CBEX: 043.074/2021-9, 043.076/2021-1, 043.077/2021-8 e 043.078/2021-4.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34)

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da RFB, no entanto, como a notificação do último acórdão, 1841/2020-PL, retornou sem ciência, foi enviada nova notificação ao endereço constante da base de dados do RENACH. O responsável teve ciência tácita do Acórdão 445/2019-PL, através da interposição de embargos de declaração em face do mesmo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos;



- O responsável recorreu, no entanto, não teve nenhum de seus recursos providos. O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 28 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Juliana F. Pessoa Acatauassu Nunes
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 10600-3